

Polícia Civil de Minas Gerais

PC-MG

Técnico Assistente - Auxiliar de Perícia

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS.....	9
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS.....	11
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL.....	22
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL.....	23
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	23
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	28
RELACIONES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	35
RELACIONES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	36
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	39
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	47
Colocação dos Pronomes Átonos	56
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	57
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	64
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	67
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	69
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS.....	69
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO; REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO; REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	72
INFORMÁTICA.....	85
■ CONCEITO DE INTERNET E INTRANET	85
CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS A INTERNET/INTRANET.....	85
FERRAMENTAS E APLICATIVOS COMERCIAIS DE NAVEGAÇÃO, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE GRUPOS DE DISCUSSÃO, DE BUSCA, DE PESQUISA, DE REDES SOCIAIS E FERRAMENTAS COLABORATIVAS.....	86
TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS PELA INTERNET	95

■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTE WINDOWS).....	98
IDENTIFICAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS	99
■ BACKUP DE ARQUIVOS	118
■ NOÇÕES BÁSICAS DE EDITORES DE TEXTO E PLANILHAS ELETRÔNICAS.....	123
MICROSOFT WORD.....	123
MICROSOFT EXCEL	134
LIBREOFFICE WRITER	144
■ SEGURANÇA NA INTERNET.....	155
COMPUTAÇÃO EM NUVEM.....	155
VÍRUS DE COMPUTADORES; SPYWARE; MALWARE; PHISHING	159
 RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO	169
■ SEQUÊNCIAS LÓGICAS E LEIS DE FORMAÇÃO: VERBAIS, NUMÉRICAS E GEOMÉTRICAS.....	169
■ TABELAS	173
■ AS QUATRO OPERAÇÕES FUNDAMENTAIS DA MATEMÁTICA	174
■ PROPORÇÕES	181
REGRA DE TRÊS SIMPLES	184
REGRA DE TRÊS COMPOSTA.....	186
■ NOÇÕES DE PROBABILIDADES: DEFINIÇÕES, PROPRIEDADES E PROBLEMAS	189
 NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	199
■ TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS	199
CONCEITOS, TERMINOLOGIA, ESTRUTURA NORMATIVA E FUNDAMENTAÇÃO	199
AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS	202
■ DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO	205
■ DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	210
■ POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	213
■ A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS	216

■ PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA - DECRETO Nº 678/1992 (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS)	218
LEGISLAÇÃO	233
■ LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (LEI ESTADUAL Nº 5.406/1969).....	233
■ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 129/2013	245
■ LEI ESTADUAL Nº 869/1952 (DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS)	280
■ LEI ESTADUAL Nº 15.301/2004 (INSTITUI AS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO)	297
■ DECRETO ESTADUAL Nº 46.644/2014 (DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL)	301
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	309
■ APOIO À PERÍCIA CRIMINAL E MÉDICO-LEGAL.....	309
TRANSPORTE	309
TÉCNICAS SEGURAS DE MOVIMENTAÇÃO DE CADÁVERES.....	309
■ ARMAZENAMENTO DE CORPOS.....	310
MACAS, BOLSAS MORTUÁRIAS E CÂMARAS FRIAS	311
■ PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS EM NECROPSIA.....	311
RECEPÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CORPOS.....	317
PREPARAÇÃO DA SALA DE NECROPSIA	318
AUXÍLIO DURANTE O EXAME PERICIAL, MANUSEIO DE MATERIAIS E COLETA DE RESÍDUOS	318
TÉCNICAS DE PRESERVAÇÃO DE CADÁVERES, TECIDOS E PEÇAS ISOLADAS	319
■ ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO AMBIENTE DE NECROPSIA.....	320
LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCARTE DE RESÍDUOS PÓS-NECROPSIA.....	320
■ BIOSSEGURANÇA	322
CONCEITOS BÁSICOS	322
RISCOS BIOLÓGICOS, FÍSICOS E QUÍMICOS NO AMBIENTE FORENSE.....	323
DESCONTAMINAÇÃO	323
DESINFECÇÃO, DESINFESTAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO	324

PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTES COM MATERIAL BIOLÓGICO	326
MATERIAL CORTANTE E PERFUROCORTANTES	326
■ ASPECTOS ÉTICOS, LEGAIS E SOCIAIS DA NECROPSIA	327

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

Observa-se que, conforme a sociedade se desenvolve, são estabelecidos novos tipos de conflitos de interesses, de modo que surge a necessidade de o direito ser reordenado, com a capacidade de criar mecanismos para a resolução dessas novas modalidades de conflitos.

Atualmente, o direito não pode mais ser concebido como restrito a uma determinada localidade, uma vez que, diante do processo de interação entre os países aliado ao avanço das tecnologias e dos meios de comunicação, é preciso estabelecer um sistema jurídico destinado a disciplinar a sociedade como um todo. Destas regras aplicadas à sociedade internacional, advém o direito internacional.

Didaticamente, o direito internacional é dividido em ramos que variam conforme o objeto tutelado. Um deles é o direito internacional dos direitos humanos ou, simplesmente, **direitos humanos**.

Acerca da disciplina de direitos humanos podemos afirmar que é o ramo do direito internacional que cuida da **proteção de todos os seres humanos, independentemente de qualquer condição**, tais como sexo, idade, nacionalidade, religião, entre outras. Trata-se, pois, de um sistema de proteção indispensável à vida humana.

Cumpre consignar, por necessário, que os direitos humanos, por serem **constantemente relativizados**, são interpretados equivocadamente ou de maneira reduzida, como, por exemplo, quando a disciplina é atrelada apenas à proteção de criminosos. No entanto, não é possível interpretá-los ou reduzi-los dessa forma, visto que sua proteção é muito maior.

Entender que **absolutamente todas as pessoas possuem direitos** é o **primeiro passo** para compreender o que são os direitos humanos. Todos os seres humanos são titulares dos direitos humanos.

O **segundo passo** para entender os direitos humanos é **abandonar os preconceitos**, isto é, os conceitos preconcebidos — ou melhor, os conceitos invisíveis que carregamos sem perceber, assim como os estereótipos. A exemplo, rotulações relativas ao gênero, envolvendo generalizações sobre as capacidades físicas, emocionais e intelectuais de mulheres e homens, tais como: “homens são naturalmente provedores”; “feministas odeiam os homens”; “filhos de pais separados são desajustados”, entre outras.

Assim sendo, os direitos humanos não estão ligados a nenhum grupo. Ainda, generalizar e estereotipar os direitos e as pessoas somente ajuda a perpetuar o desrespeito e a impedir a igualdade, além de contribuir para a propagação do desconhecimento, pois, quando se relativizam os direitos humanos, aqueles

que deveriam lutar por seus direitos não sabem que os possuem, tampouco como se proteger.

Considerando que os direitos humanos contemplam diversos tratados internacionais e abrangem uma grande quantidade de temas e matérias, o presente material terá como objeto o estudo para concurso.

Antes de iniciarmos, é preciso ter em mente que, para melhor compreender a matéria, é primordial entender sua estrutura e identificar as ideias mais importantes de cada um dos itens tratados.

CONCEITOS, TERMINOLOGIA, ESTRUTURA NORMATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

As normas de direitos humanos, que são essenciais a uma vida digna, são frutos de um processo de construção e reconstrução que variaram conforme as necessidades humanas e contexto de cada época da história. Esclarecendo detalhadamente, suas regras foram desenvolvidas a partir de uma ação ou luta social, sendo, portanto, uma construção social (consciente e vocacionada) que decorre dessas novas demandas com o objetivo de assegurar a dignidade e evitar o sofrimento humano.

Verifica-se, assim, que os direitos humanos não surgiram de uma vez. Eles são fruto de um desenvolvimento histórico, conforme será explanado no item “O processo histórico de construção e afirmação dos direitos humanos”. Neste primeiro momento, Atente para o fato de que os direitos humanos foram sendo reconhecidos aos poucos.

Os primeiros direitos reconhecidos foram aqueles ligados ao **próprio indivíduo**, como, por exemplo, o direito de viver, de ter bens, de locomover-se. Trata-se de um primeiro olhar do Estado para o indivíduo. Um olhar que reconhece que os seres humanos possuem direitos mínimos e que o poder do Estado **não é ilimitado**. Assim, foram reconhecidas as **liberdades** dos indivíduos, ou seja, seus **direitos civis e individuais** — que abrangem todas as pessoas sem qualquer distinção. Também foram reconhecidos os direitos de participação popular na administração do Estado, isto é, os **direitos políticos**.

Importante!

Os primeiros direitos políticos eram bem limitados, pois estavam restritos a quem detinha a qualidade de cidadão e, por isso, atingiam somente os eleitores. As mulheres, por exemplo, não eram consideradas cidadãs, assim como os estrangeiros, e, consequentemente, não possuíam os direitos políticos, embora fossem titulares dos direitos civis mínimos garantidos pelo Estado.

Diante disso, pode-se definir direitos humanos como o conjunto de direitos e de valores previstos no ordenamento jurídico e tratados internacionais, que são aceitos no âmbito internacional com a principal finalidade de garantir mecanismos de proteção da dignidade da pessoa humana, garantindo maior proteção ao indivíduo do poder arbitrário do Estado.

Vale-se a atenção para não confundir o conceito de direitos humanos com direitos fundamentais. Enquanto os direitos humanos estão previstos na

ordem jurídica internacional, os direitos fundamentais estão previstos no **ordenamento jurídico interno**, a fim de criar mecanismos de proteção da dignidade da pessoa humana no ordenamento jurídico interno do país.

Antes de adentrarmos à sua terminologia, para melhor entendimento, cumpre fazer um paralelo entre os direitos positivados e não positivados.

Os direitos não positivados são aqueles que não se encontram expressamente previstos em nenhuma legislação, como, por exemplo, o direito do homem, pois trata-se de direitos naturais da pessoa humana. Já os direitos positivados são aqueles que encontram-se expressamente previstos na Constituição, como, por exemplo, os direitos fundamentais da pessoa humana.

Dante disso, pode-se dizer que a terminologia dos direitos humanos encontra-se em direitos positivados no âmbito internacional, razão pela qual eles possuem um tratamento diferenciado no nosso ordenamento. Vejamos os arts. 4º e 5º, da CF, de 1988:

Art. 4º *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

[...]

II - prevalência dos direitos humanos;

[...]

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

[...]

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Assim, para sua concretização, os direitos humanos passaram por diversos momentos históricos, com o principal objetivo de garantir direito à dignidade e igualdade para a pessoa humana.

A esses direitos que buscavam a defesa do indivíduo em face do abuso de poder do Estado (são chamados de liberdades públicas negativas ou direitos negativos), dá-se o nome de **direitos de primeira geração/dimensão**, por serem os primeiros direitos tutelados pelo Estado.

Os **segundos direitos** reconhecidos foram aqueles voltados a estabelecer a **igualdade** entre os indivíduos. Depois do olhar inicial para o indivíduo, reconhecendo suas liberdades, o Estado passou a visualizá-lo como membro de uma sociedade. Assim, foi possível reconhecer as diferenças entre as pessoas.

Como consequência, passou-se a exigir um papel mais ativo do Estado, para garantir direitos de oportunidades iguais aos indivíduos por meio de políticas públicas, como, por exemplo, acesso à educação e à saúde, voto feminino, regulamentação das regras trabalhistas e previdenciárias, entre outros. Passou-se, então, a exigir uma ação, e não mais uma omissão do Estado — liberdade positiva ou prestacional. A esses direitos dá-se o nome de **direitos de segunda geração/dimensão**, estando ligados ao poder de exigir do Estado a consecução dos **direitos econômicos, sociais e culturais**.

Por fim, os **terceiros direitos** reconhecidos encontram-se atrelados ao ideal de **fraternidade**, por dizerem respeito a toda coletividade. O olhar é mais amplo, visualizando direitos que transcendem os indivíduos, ou seja, os direitos transindividuais. Tais direitos decorrem das seguintes constatações:

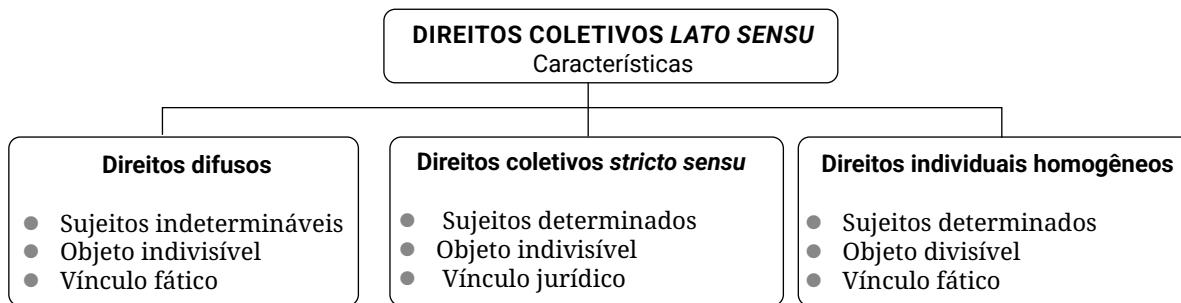
- existência de vínculo entre os seres humanos e o planeta Terra;
- os recursos são finitos e não infinitos;
- há divisão desigual de riquezas;
- existem ameaças cada vez mais concretas à sobrevivência da espécie humana.

Esses direitos são denominados **direitos coletivos *lato sensu*** e dividem-se em três categorias: direitos difusos, direitos coletivos *stricto sensu* e direitos individuais homogêneos.

Em síntese, os **direitos difusos** são os direitos constituídos por **interesses indivisíveis**, que podem abranger um **número indeterminado de pessoas** com sujeitos **indeterminados e indetermináveis**. São exemplos: o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o direito à autodeterminação dos povos, o direito à comunicação, a vedação à propaganda enganosa, entre outros.

Em contrapartida, o **direito coletivo** (em sentido estrito) consiste naqueles **interesses indivisíveis** que abrangem um **grupo** ou **categoria determinada de pessoas**, unidas pelo **mesmo interesse jurídico**, como, por exemplo, a proteção de determinados grupos sociais tidos como vulneráveis, os direitos à prestação de serviços públicos de qualidade, tais como o de energia elétrica, água e saneamento básico.

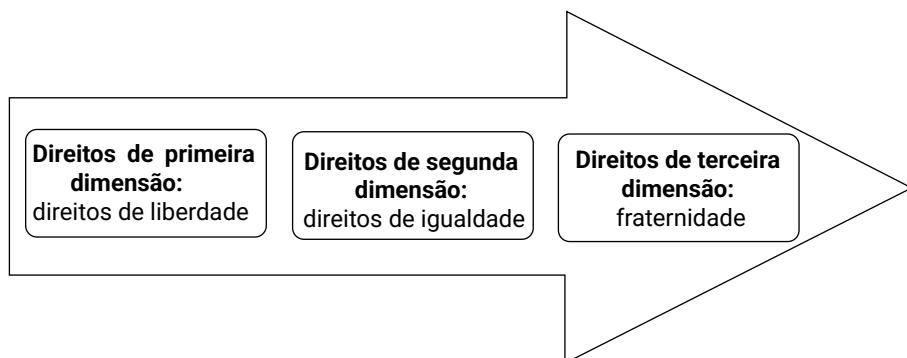
Por fim, os **direitos individuais homogêneos** são os **interesses divisíveis** e que têm como **titulares pessoas determinadas**. Eles consistem nos direitos, que, embora individuais, ou seja, a título pessoal, são conduzidos coletivamente perante a justiça em função da sua origem comum (proteção coletiva), como, por exemplo, os reajustes dos contratos de adesão que vinculam diversas pessoas. Fixemos a partir do fluxograma seguinte:



Aos direitos coletivos dá-se o nome de **direitos de terceira geração/dimensão**.

Salientamos que utiliza-se tanto a expressão “geração” como “dimensão”. Atualmente, entende-se como mais correto o uso da denominação “dimensão”, devido à sua ideia de progressividade, diferente de “geração”, que enseja interpretação de substituição. Trata-se de uma classificação elaborada por Karel Vasak, para classificar os direitos em categorias conforme o contexto histórico em que surgiram. Didaticamente, o jurista atrelou as três categorias dos direitos aos princípios da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade.

Observemos o fluxograma:



Cumpre destacar que existem outras divisões, como, por exemplo, a do jurista Paulo Bonavides, que acrescenta a quarta (direitos de solidariedade) e a quinta (direito à paz) gerações. No entanto, parte da doutrina critica a criação de outras novas gerações, visto que existem falhas nas diferenciações entre estas e as anteriores.

Como estrutura normativa, pode-se dizer que os direitos humanos possuem uma estrutura normativa aberta, ou seja, há maior predominância de princípios do que de regras propriamente ditas, sendo que, inclusive, em um possível caso de conflitos de normas de direitos humanos internacional ou nacional, utiliza-se os princípios para harmonizar e ponderar as decisões, garantindo, assim, um maior equilíbrio.

Assim, pode-se dizer que as normas jurídicas basicamente são divididas em regras e princípios, sendo que, enquanto as regras pressupõem uma obrigatoriedade de cumprimento sob pena de submissão a uma possível sanção jurídica, os princípios preveem uma maior ou menor amplitude de sua aplicação.

Importante ressaltar que a estrutura normativa dos direitos humanos tem como base fundamental os princípios, por se tratar de garantias na ordem jurídica internacional. Dentre os fundamentais princípios norteadores dos direitos humanos, podemos citar: dignidade da pessoa humana, democracia e razoabilidade-proporcionalidade.

Quanto à fundamentação jurídica, pode-se dizer que os direitos humanos fundamentam-se em três correntes, sendo elas:

- jusnaturalista;
- positivista;
- moral.

Para a primeira corrente, chamada de **jusnaturalista**, os direitos humanos seriam aqueles inerentes ao ser humano, direitos naturais e até mesmo da natureza humana, independentemente de encontrarem-se ou não positivados no ordenamento jurídico.

Já para a segunda corrente, a chamada de **positivista**, somente são válidos como direitos humanos aqueles que estiverem materializados no ordenamento jurídico — em outras palavras, para esta corrente só é válido o que estiver escrito.

Ocorre que essa corrente apresenta um problema, haja vista que, diante de uma possível omissão legislativa, poderá entrar em confronto com a dignidade da pessoa humana, pois, como vimos anteriormente, os direitos humanos têm como base fundamental os princípios.

A terceira e última corrente, chamada de **moralista**, aduz que os direitos humanos são subjetivos e baseados na própria moral e no convívio do indivíduo na sociedade. Desta forma, independem de estarem positivados no ordenamento jurídico interno ou internacional.

Assim, para a teoria moralista, os direitos humanos não são somente baseados em normas positivas, tampouco advindos apenas da natureza humana, mas, sim, são direitos fundamentados nos próprios valores da sociedade,